



LEI N° 2.412 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa, com o objetivo de valorizar, estimular e apoiar iniciativas de geração de renda, autonomia e integração social dos idosos.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I - Criar oportunidades para que pessoas idosas comercializem seus produtos, bens e serviços;

II - Estimular a inclusão social, econômica e cultural do idoso;

III - Fomentar atividades que valorizem o conhecimento, a experiência e a criatividade dos idosos;

IV - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, autoestima e independência financeira da pessoa idosa.

Art. 3º Poderá ser destinado ao Programa Conviver, todas as quartas-feiras, um espaço específico para a realização da Feira do Empreendedorismo da Pessoa Idosa, onde poderão ser comercializados gêneros alimentícios produzidos pelos idosos, bem como artesanatos, produtos artísticos ou outros de produção própria.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com a Associação Primaverense dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (APAPI), bem como



com outras entidades públicas e privadas, visando à organização, apoio logístico, capacitação e divulgação das atividades do Programa.

Art. 5º O Município poderá oferecer suporte técnico e promover capacitações voltadas à gestão de pequenos negócios, marketing, finanças pessoais e boas práticas de produção, para garantir melhores condições de comercialização aos participantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de outubro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.